

## **ERRATA**

### **CARTILHA Nº 02 – Férias – Página 53 – Perguntas 1 e 4**

#### **1. Posso parcelar o gozo das minhas férias?**

R.: Os servidores estatutários poderão usufruir suas férias em dois períodos 15 (quinze) e 15 (quinze) ou 10 (dez) e 10 (dez) dias, observada a situação funcional individual, sempre atendendo à disponibilidade da administração e a conveniência dos serviços. Já para o celetista, diz o art. 134 da CLT, que as férias devem ser usufruídas de uma só vez e, ao servidor em atividades de raios X, é imperioso o gozo semestral fracionado em 20 (vinte) dias, a cada período.

Por outro lado, no que se refere **aos servidores celetistas**, tendo em vista a publicação da [Lei 13.467/2017](#) (que deu nova redação alguns artigos da CLT) e conforme [Instrução GGP nº 01/2017](#), no âmbito da Pasta as férias poderão ser concedidas nas seguintes conformidades:

- Em um só período de 30 (trinta) dias;
- Em um período de 20 (vinte) dias, convertidos 10 (dez) dias em abono pecuniário;
- Em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada.

#### **4. Gostaríamos de saber se um servidor celetista, designado como diretor pode vender 10 (dez) dias de suas férias ou se ele pode dividir em dois períodos de 15 (quinze) dias?**

R.: A designação para o celetista, por ser interina, mantém a natureza jurídica e os regramentos legais do vínculo original, assim poderá optar apenas pela fruição de 20 (vinte) dias de férias e indenização dos 10 (dez) dias restantes.

Conforme relatado na pergunta 1, é possível a concessão das férias aos servidores celetistas nas seguintes conformidades:

- Em um só período de 30 (trinta) dias;
- Em um período de 20 (vinte) dias, convertidos 10 (dez) dias em abono pecuniário;
- Em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada.